



## CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

### TERMO DE INDICIAÇÃO

nº 00190.102729/2024-13

A Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização designada pela Portaria SIPRI nº 1.714, de 13 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União nº 114, de 17 de junho de 2024, da lavra do Secretário de Integridade Privada da Controladoria-Geral da União, decide INDICIAR, com base nas razões de fato e direito a seguir explicitadas, a pessoa jurídica MULTI MODAL ESTRATÉGICA MME, CNPJ 20.020.203/0001-57, por comprovadamente ter subvencionado a prática de atos lesivos por parte da empresa Construtora Caiapó, em infringência ao art. 5º, inciso II da Lei nº 12.846/2013, assim como art. 88, incisos II e III da Lei nº 8.666/13.

### BREVE HISTÓRICO

1. O presente processo foi autuado em razão da deflagração, em 10/2/2022, da Operação Rolo Compressor, que teve por objeto a apuração de fraudes em contratações e execução de obras públicas relacionadas à Superintendência Regional do DNIT no Paraná.
2. As investigações tiveram como fundamento cartas enviadas por servidores do DNIT a esta CGU e à Polícia Federal com relatos a respeito de suposto “Mensalão” no âmbito da Superintendência do DNIT no Estado do Paraná.
3. Naquela ocasião, foi comunicado o envolvimento direto de José da Silva Tiago, então Superintendente do DNIT/PR, servidores daquele órgão e dirigentes de pessoas jurídicas com contratos públicos celebrados com aquela autarquia federal.
4. Essas alegações levaram à instauração do IPL nº 2214/2015-SR/PF/PR, distribuído à 14ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária de Curitiba sob o nº 5052905-69.2015.4.04.7000, e ao deferimento de medidas cautelares de busca e apreensão, quebra de sigilo telemático, fiscal e bancário e buscas.
5. Em virtude da gravidade verificada nesse material probatório, a DIREP decidiu instaurar Investigação Preliminar Sumária por meio do Despacho de 29 de agosto de 2022. Ao final dessa IPS, ficou evidenciado que a empresa Multi Modal Estratégia subvencionou a prática de ato lesivo por parte da Construtora Caiapó, em infringência à Lei nº 12.846/2013.
6. Conforme será demonstrado a seguir, o esquema era operacionalizado por meio de contratos privados simulados celebrados entre pessoas jurídicas responsáveis pela execução de obras públicas e empresas vinculadas à Prosul, a qual atuava como supervisora desses contratos públicos, intervindo assim na fiscalização que compete ao DNIT.
7. Com base nesses elementos, o presente processo de responsabilização foi instaurado.

### DOS FATOS, AUTOR, PROVAS E CIRCUNSTÂNCIAS

8. Apenas para fins de contextualização, e visando a melhor compreensão dos fatos, faz-se necessária breve descrição de atos lesivos envolvendo outras empresas.
9. Nesse sentido, conforme destacado na Nota Técnica nº 797/2024 (3168498), a empresa Prosul Projetos Supervisão e Planejamento Ltda foi responsável pela elaboração de anteprojetos de engenharia e pela supervisão de obras executadas no âmbito de contratos públicos celebrados com o DNIT.
10. Segundo os elementos de informação colhidos ao longo de investigação, essa empresa

conduzia esquema que lhe possibilitava o recebimento de recursos ilícitos e o pagamento de vantagens indevidas a agentes públicos no âmbito da supervisão de obras públicas sob sua responsabilidade.

11. Em resumo, a Prosul Projetos pagava vantagens indevidas a agentes públicos e fraudava processos licitatórios e contratos públicos, e, para isso, utilizava interpostas pessoas jurídicas visando ocultar seus reais interesses, a exemplo da empresa Dome Tecnologia.

12. Nesse contexto é que a pessoa jurídica processada nestes autos, a Multi Modal Estratégia MME (CNPJ 20.020.203/0001-57), subvencionou a prática de atos irregulares por parte da Construtora Caiapó.

13. A empresa processada nestes autos transferiu valores à Dome Tecnologia, empresa de “fachada” e que foi utilizada pela Prosul para a prática de atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/13. Importante frisar que, à época dos fatos, a Construtora Caiapó mantinha contratos públicos com o DNIT (Contratos nº 367/16 e 621/18), no âmbito dos quais a Prosul exercia a função de supervisora (Contrato de Supervisão nº 825/20)

14. Ao longo da investigação, foram localizadas 4 transferências feitas à Dome Tecnologia entre 26/5/2021 e 24/9/2021, todas no valor de R\$ 64.756,50, totalizando a quantia de R\$ 260.061,00, as quais foram feitas pela MULTI MODAL ESTRATÉGICA MME (CNPJ 20.020.203/0001-57).

15. Essa empresa que tem como sócios-administradores MICHELLE MENDONCA CORREA DE ANDRADE (CPF [REDACTED]) e VITOR LIMA PANIAGO (CPF [REDACTED]), filhos, respectivamente, de AIRES SANTOS CORREA e JOSE RUBENS PANIAGO, ambos sócios-administradores da CONSTRUTORA CAIAPÓ.

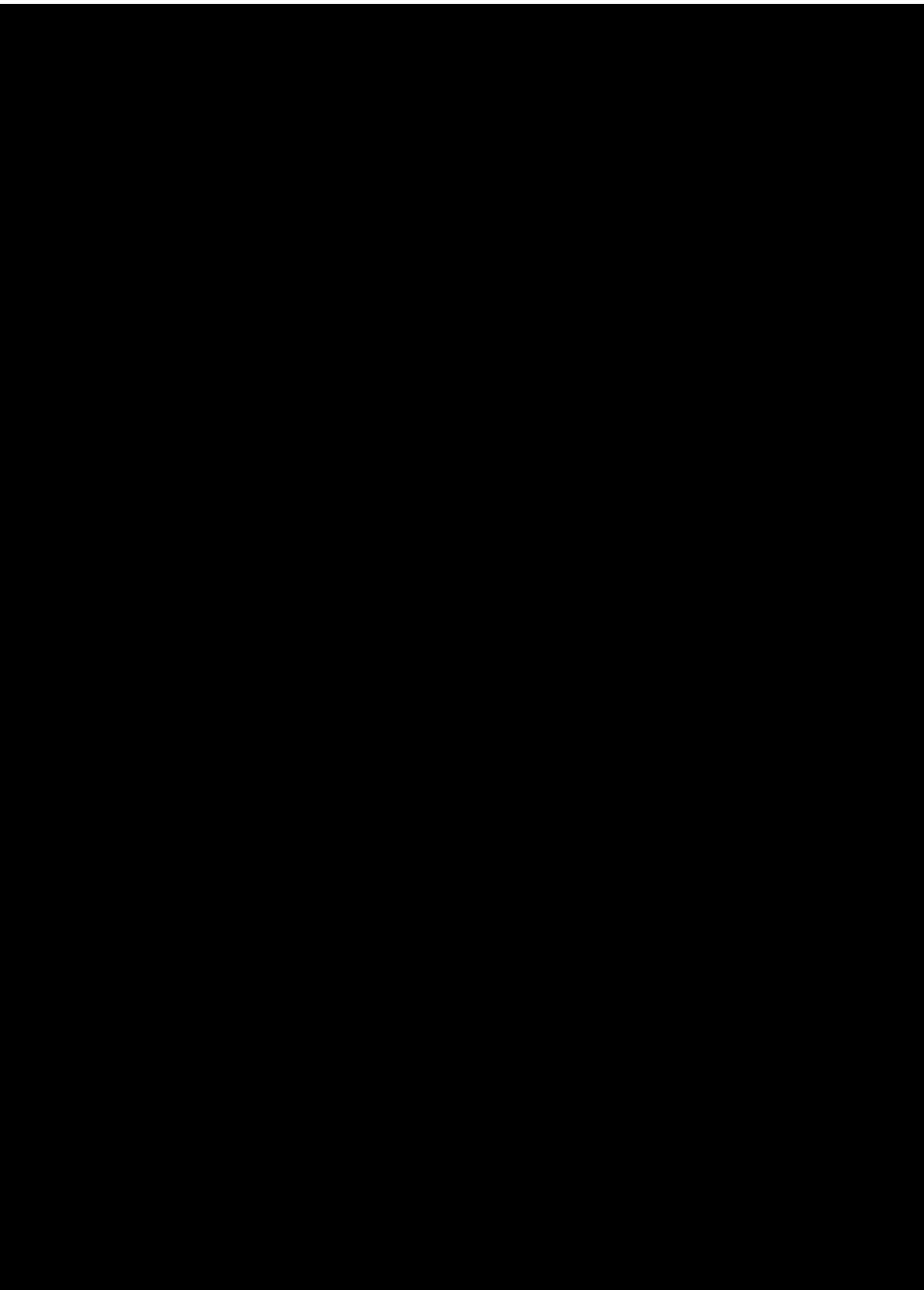
16. Ademais, a MULTI MODAL iniciou suas atividades em 3/4/2014 e, entre 28/7/2014 e 26/7/2023, recebeu o total de R\$ 163.320.707,14 em suas contas, sendo que R\$ 163.042.954,83 foram creditados pela CONSTRUTORA CAIAPÓ, ou seja, 99,8% do faturamento da MULTI MODAL veio da CAIAPÓ (Processo 00190.106978/2022-16 - 3072008; 3129391; 3129394; 3129399).

17. Em suma, a PROSUL recebeu espécie de “comissão”, calculada sobre os valores pagos pelo DNIT à construtora Caiapó, por meio da empresa Multi Modal, em patente conflito de interesses e violação objetiva aos deveres instituídos a ambos os contratos públicos (execução e fiscalização da obra), tendo em vista que essa situação vai de encontro à imperiosa imparcialidade necessária para o bom desempenho das atividades de fiscalização.

18. O esquema supostamente ilícito, de maneira geral, funcionou da seguinte forma:

- Fase do “acordo comercial”: Inicialmente, pessoas ligadas à PROSUL, após tomarem conhecimento a respeito de quais construtoras estariam interessadas em participar das licitações para execução de obras em licitações do DNIT, entrariam em contato com os dirigentes dessas empresas para formulação de “acordo comercial”.
- Fase da seleção da empresa supervisora: Após contratada a construtora responsável pela execução da obra e publicado o edital para seleção da empresa supervisora, a PROSUL ofereceria lance baixo o suficiente para sagrar-se vencedora da licitação.
- Fase da supervisão da obra: A PROSUL seria complacente na fiscalização da obra acobertando irregularidades, o que permitiria a ampliação dos lucros das construtoras.
- A contrapartida: Em contrapartida pelo comportamento indulgente, as construtoras repassariam valores à PROSUL ou a empresas a ela vinculadas, sendo essas quantias calculadas em percentual aplicado sobre o pagamento de cada medição, o que compensaria o alto desconto oferecido quando da seleção da supervisora, por meio de contratos fictícios celebrados com empresas vinculadas à PROSUL.

19. Essa situação se deu com o envolvimento de diversas construtoras e no âmbito de diversos contratos públicos. [REDACTED]



20. Nesse sentido, considerando as questões acima narradas, somadas à agenda apreendida na sede da PROSUL e as transferências realizadas à DOME, observa-se que a Multi Modal subvencionou a prática de atos lesivos por parte da CONSTRUTORA CAIAPÓ.

21. É dizer, as transferências de valores pela Multi Modal, em nome e interesse da CONSTRUTORA CAIAPÓ, à empresa supervisora subverte totalmente o sentido das contratações realizadas entre DNIT e PROSUL, posto que tal supervisora se colocou como prestadora de serviços, via interposta pessoa, da empresa que supervisiona, o que imediatamente a vincula à empresa sobre a qual deveria ter conduta imparcial e isenta, colocando sob suspeição todos os atos da supervisora PROSUL e das empresas responsáveis pela execução das obras supervisionadas.

22. As condutas acima mencionadas, portanto, indicam que a empresa processada nestes autos subvencionou a prática de atos lesivos por parte da Construtora Caiapó no âmbito dos contratos Públicos DNIT/CA nº 367/2016 e DNIT/CA nº 621/2018, ferindo os tipos previstos art. 5º, inciso II, da Lei nº 12.846/2013, assim como art. 88, incisos II e III da Lei nº 8.666/13.

#### **ENQUADRAMENTO LEGAL**

23. Por todo o exposto, esta Comissão entende que a Multi Modal por comprovadamente ter subvencionou a prática de ato lesivo por parte da Construtora Caiapó, em infringência ao art. 5º, inciso II da Lei nº 12.846/2013, assim como art. 88, incisos II e III da Lei nº 8.666/13.

## CONCLUSÃO

24. Em face do exposto, com fulcro no art. 11 da Lei nº 12.846/2013 c/c art. 16 da Instrução Normativa CGU nº 13/2019, resguardados os direitos e garantias fundamentais, em especial os previstos no art. 5º da Constituição da República, a Comissão decide INTIMAR as pessoa jurídicas Multi Modal Estratégia MME para, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da intimação:

- tomar conhecimento do inteiro teor dos autos, em especial do presente termo de indicição (importa registrar que a CPAR, apesar de, no intuito de cooperar com a defesa, ter apontado provas específicas ao longo do termo de indicição, se valeu de todas as provas constantes dos autos para elaboração dessa peça de acusação);
- apresentar defesa escrita e todas as provas que entenda relevante para o caso, inclusive relacionadas à dosimetria de potenciais penas, considerando até mesmo possíveis fatores agravantes e atenuantes, observando-se o disposto no art. 192 do CPC quanto a obrigatoriedade da apresentação de documentos em língua portuguesa ou acompanhado de versão para a língua portuguesa tramitada por via diplomática ou pela autoridade central, ou firmada por tradutor juramentado;
- especificar eventual rol de testemunhas e/ou informantes que pretende que sejam ouvidas, justificando detalhadamente a relevância de cada uma delas para a elucidação dos fatos sob apuração;
- apresentar as demonstrações contábeis do exercício de 2023, previstas na NBC TG 1000 – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, para análise dos parâmetros previstos nos arts. 20 a 27 do Decreto nº 11.129/2022 (principalmente o Balanço Patrimonial (BP), a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e as Notas Explicativas);
- apresentar o parecer de auditoria independente, se existente, sobre o conjunto completo das demonstrações financeiras do exercício de 2023, para análise dos parâmetros previstos nos arts. 20 a 27 do Decreto nº 11.129/2022;
- apresentar o faturamento bruto do exercício de 2023, excluídos os tributos, para análise dos parâmetros previstos nos arts. 20 a 27 do Decreto nº 11.129/2022;
- apresentar informações e documentos que permitam a análise dos parâmetros previstos no art. 22, incs. I a VI, e no art. 23, incs. I a V, do Decreto nº 11.129/2022, em especial:
- apresentar o índice de Solvência Geral, o índice de Liquidez Geral e o resultado líquido, todos do exercício de 2023, para análise do parâmetro previsto no art. 22, inc. IV, do Decreto nº 11.129/2022;
- apresentar comprovante de ressarcimento dos danos, para análise do parâmetro previsto no art. 23, inc. II, do Decreto nº 11.129/2022;
- apresentar programa de integridade, se existente, exclusivamente por meio dos relatórios de perfil e de conformidade, bem como a planilha de avaliação preenchida e com as devidas comprovações (organizadas de forma sequencial e por tópico, uma para cada pergunta constante na planilha), nos termos da Portaria CGU nº 909/2015, para análise do parâmetro previsto no art. 23, inc. V, do Decreto nº 11.129/2022 (consultar os modelos dos relatórios de perfil e de conformidade no Manual Prático de Avaliação de Programa de Integridade em PAR, disponível no endereço <https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/responsabilizacao-de-empresas>), observando-se o disposto no art. 192 do CPC quanto a obrigatoriedade da apresentação de documentos em língua portuguesa ou acompanhado de versão para a língua portuguesa tramitada por via diplomática ou pela autoridade central, ou firmada por tradutor juramentado.

25. Por fim, a título de informação, ressalta-se que a regulamentação referente à Lei nº 12.846/2013 prevê a possibilidade de a pessoa jurídica propor resolução negociada do processo administrativo de responsabilização, quando reconhece sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados, por meio de dois instrumentos distintos: pedido de julgamento antecipado e proposta de acordo de leniência.

26. Previsto pela Portaria Normativa CGU nº 19/2022, o julgamento antecipado poderá ensejar: (i) a concessão de atenuantes de até 4% no cálculo da multa prevista pela Lei nº 12.846/2013; (ii) da isenção da publicação extraordinária; e, em sendo o caso, (iii) atenuação das sanções impeditivas de contratar com o Poder Público. O pedido de julgamento antecipado será deferido para a pessoa jurídica que admite sua responsabilidade objetiva pelos atos lesivos investigados e se compromete a:

- Assumir o compromisso de ressarcir os valores correspondentes aos danos a que tenha dado causa;

- Devolver a vantagem auferida por meio de fraude;
- Pagar a multa disposta no inciso I, do art. 6º, da Lei nº 12.846, de 2013, acompanhada dos elementos que permitam o seu cálculo e dosimetria;
- Atender a pedidos de informação relacionados aos fatos do processo e que sejam de seu conhecimento;
- Dispensar apresentação de peça de defesa; e
- Desistir de ações judiciais relativas ao processo administrativo.

27. Maiores informações sobre o novo instrumento normativo, incluindo a forma de protocolar o pedido junto à CGU, poderão ser encontradas nesse link:

<https://www.gov.br/corregedorias/pt-br/assuntos/painel-de-responsabilizacao/responsabilizacao-entes-privados/julgamento-antecipado>

28. Existe ainda a possibilidade de essa pessoa jurídica propor negociação para celebração de acordo de leniência, desde que preenchidos os requisitos previstos no art. 16 da Lei nº 12.846/13 c/c com o Capítulo IV do Decreto nº 11.129/2022. Nesse caso, a proposta e tratativas devem ser mantidas com a Diretoria de Acordos de Leniência – DAL, também vinculada a esta Secretaria de Integridade Privada – SIPRI, nesta Controladoria-Geral da União - CGU, por meio do endereço eletrônico [sipri.dal@cgu.gov.br](mailto:sipri.dal@cgu.gov.br). Um modelo de proposta de acordo por ser obtido no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/combate-a-corrupcao/acordo-leniencia/como-fazer-um-acordo>.

29. A negociação de acordo de leniência e o Processo Administrativo de Responsabilização são conduzidos simultaneamente e por áreas distintas e, por conseguinte, aquela não produz qualquer efeito processual instantâneo, nem enseja a imediata interrupção da marcha processual deste processo.

30. Por fim, é de se ressaltar que o pedido de julgamento antecipado e a proposta de acordo de leniência recebem tratamento sigiloso, até decisão final. Ademais, tais propostas não poderão constituir prova em desfavor da pessoa jurídica, nos casos de desistência ou indeferimento do pedido pela CGU.

## **ORIENTAÇÕES PARA ACESSO AOS AUTOS**

31. A pessoa jurídica intimada pode atuar no processo por meio de seus representantes legais ou procuradores, sendo-lhes assegurado amplo acesso aos autos, que deve ser feito via Sistema SUPER(SEI), conforme as seguintes orientações:

### **1ª etapa - Cadastro no SUPER(SEI)**

1. Os representantes legais ou procuradores deverão realizar o cadastro no SUPER.GOV.BR, por meio do endereço [https://super.cgu.gov.br/SEI/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.cgu.gov.br/SEI/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0), cumprindo os passos solicitados;

2. Para que ocorra a liberação do cadastro como Usuário Externo no SUPER(SEI), o usuário deverá encaminhar, via PROTOCOLO DIGITAL (<https://www.gov.br/cgu/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/protocolo-digital>), utilizando o tipo de solicitação: ‘2 - Enviar documentação para validação de usuário externo’, os seguintes documentos:

a) Termo de Declaração de Concordância e Veracidade preenchido e assinado conforme documento de identidade ou com certificado digital ICP Brasil;

b) Documento de Identidade com foto, frente e verso, que contenha o número do CPF (Exemplo: RG, CNH, OAB, RNE, Passaporte etc.).

### **2ª etapa - Comunicação sobre o cadastro**

Os representantes legais ou procuradores deverão comunicar a realização do cadastro no SUPER(SEI) à Coordenação Administrativa de Procedimentos de Entes Privados, por meio do e-mail [sipri.copar@cgu.gov.br](mailto:sipri.copar@cgu.gov.br), apresentando:

a) no caso de representantes legais: \*ato constitutivo da pessoa jurídica que identifique seus representantes legais; e \*documento de identificação dos representantes legais;

b) no caso de procuradores: \*ato constitutivo da pessoa jurídica que identifique seus representantes legais; \*procuração da pessoa jurídica assinada por um de seus representantes legais que identifique seus procuradores; e \*documento de identificação dos representantes legais e procuradores.

### 3ª etapa - Disponibilização do acesso

A Coordenação Administrativa de Procedimentos de Entes Privados disponibilizará aos representantes legais, ou procuradores, integral acesso aos autos, permitindo-lhes:

- consultar todas as peças;
- receber intimações: os representantes legais ou procuradores deverão observar a Instrução Normativa CGU nº 9/2020;
- apresentar petições.

### 4ª etapa - Peticionamento

As petições deverão ser encaminhadas pelo Protocolo Digital da CGU, mediante utilização da opção “4 - Protocolar documentos referentes a Procedimento Disciplinar ou PAR”.

Todas as informações sobre o Protocolo Digital da CGU encontram-se disponíveis em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/protocolo-digital>

Qualquer dúvida poderá ser esclarecida pelo [sipri.copar@cgu.gov.br](mailto:sipri.copar@cgu.gov.br).



Documento assinado eletronicamente por **WESLEY ALMEIDA FERREIRA, Presidente da Comissão**, em 08/08/2024, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ALBERTO DE MENEZES, Membro da Comissão**, em 05/09/2024, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador ████████ e o código ████████